



RESOLUÇÃO CEPE Nº 2.880

Regulamenta os Exames Especiais, conforme determina o parágrafo único do artigo 60 do Regimento Geral da UFOP e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 254ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições normativas do Capítulo X do Regimento Geral da UFOP;

considerando que esse diploma legal garante a todos os membros do corpo discente a possibilidade de realizarem Exames Especiais;

considerando a necessidade de uma padronização mínima dos procedimentos utilizados pelos docentes nos Exames Especiais;

considerando que avaliação de discente é atividade inerente à função do corpo docente,

RESOLVE:

Art. 1º É assegurado a todo aluno regularmente matriculado com frequência mínima de setenta e cinco por cento e média inferior a seis, em cada disciplina, o direito de ser avaliado por Exame Especial.

Art. 2º O Exame Especial é de caráter substitutivo e poderá compreender dois tipos de Exame:

a) Exame Especial Total (EET), que consiste em uma única avaliação abrangendo a totalidade do conteúdo programático da disciplina.

b) Exame Especial Parcial (EEP), que consiste em uma ou mais avaliações abrangendo o conteúdo programático de cada uma das avaliações previstas no Plano de Ensino da disciplina.

27



Art. 3º Os tipos de Exame Especial de que trata o artigo 2º serão aplicados conforme as seguintes condições:

a) os alunos presentes em todas as avaliações previstas no Plano de Ensino farão, obrigatoriamente, o EET;

b) os alunos que se ausentarem em até cinquenta por cento das avaliações parciais previstas no Plano de Ensino da disciplina escolherão entre o EET e o EEP relativo à(s) avaliação(ões) em que estiveram ausentes, devendo essa escolha ser comunicada ao professor em até dois dias antes da realização do Exame Especial;

c) os alunos que se ausentarem em mais de cinquenta por cento das avaliações parciais previstas no Plano de Ensino da disciplina farão, obrigatoriamente, o EET.

Art. 4º Ao Exame Especial será atribuída uma só nota, na escala de zero a dez.

Art. 5º O registro das notas obtidas pelo aluno que prestar Exame Especial obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) No caso de o aluno ter realizado Exame Especial Parcial (EEP), a(s) nota(s) obtida(s) na(s) avaliação(ões) parcial(is) substituirá(o) a(s) nota(s) correspondente(s) àquela(s) prevista(s) no Plano de Ensino da(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o aluno esteve ausente, registrando-se na coluna “Exame Especial” do formulário de notas a nova média obtida.

b) No caso de o aluno ter realizado Exame Especial Total (EET), a nota obtida substituirá a média alcançada no semestre, devendo o professor registrar a nota obtida na coluna “Exame Especial” do formulário de notas.

Art. 6º Os Departamentos Acadêmicos, com antecedência mínima de sete dias em relação ao término das aulas, deverão fixar e divulgar as datas, horários e locais de realização dos Exames Especiais, respeitando os horários das aulas de cada disciplina e o Calendário Acadêmico.

Art. 7º Até o terceiro dia útil após o término das aulas, os Departamentos Acadêmicos deverão divulgar as notas obtidas pelos alunos no período.

Art. 8º Semestralmente, o Calendário Acadêmico fixará:

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria

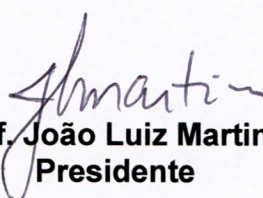


UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

- a) um período reservado aos Exames Especiais;
- b) a data limite para a entrega dos resultados dos Exames Especiais pelos Departamentos.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2006, para os cursos dos **campi** Ouro Preto e Mariana, e a partir do 2º semestre letivo de 2006 para os demais cursos, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução CEPE nº 2027, de 18 de dezembro de 2001.

Ouro Preto, em 08 de maio de 2006.


Prof. João Luiz Martins
Presidente